

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.
CNPJ/MF 07.594.978/0001-78
NIRE 35.300.477.570
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 21 de novembro de 2017

1. LOCAL, DATA, HORÁRIO E PRESENÇA: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 19:00 (dezenove) horas, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (a “Companhia”), na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu os trabalhos o Sr. Edgard Gomes Corona (“Presidente”), que convidou a mim, Afonso Sugiyama para secretariar (“Secretário”).

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: **(i)** a alteração das condições dispostas nos itens “1.3”, “1.4”, “1.6”, “1.14”, na alínea “g” do item “1.18.2”, e no item “1.22” do rol das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de outubro de 2017 (“AGE da Emissão”), que aprovou a terceira emissão da Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e do artigo 8º, item (a) do seu Estatuto Social; e **(ii)** a autorização expressa à Diretoria e aos representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando à assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.” (“Primeiro Aditamento”).

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, **por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições**, deliberaram:

(i) aprovar a alteração das condições dos itens “1.3”, “1.4”, “1.6”, “1.14”, da alínea “g” do item “1.18.2”, e do item “1.22” do rol das deliberações da AGE da Emissão, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“1.3. Valor total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que o valor total da Emissão será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.”

“1.4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 54.000 (cinquenta e quatro mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. Serão emitidas, no mínimo,

40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade final de Debêntures será ratificada, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia.”

“1.6. Número de Séries: A Emissão será realizada em duas séries. A existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão ratificadas, sendo que deverão ser alocadas no mínimo 20.000 (vinte mil) Debêntures na segunda série, observado que a primeira série poderá não ser emitida. As informações, a existência ou não da primeira série da Emissão e a quantidade final de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão serão refletidas por meio de aditamento à Escritura de Emissão.”

“1.14. Remuneração das Debêntures: (1.14.i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(1.14.ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Segunda Série, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.”

“1.18.2: Eventos de Inadimplemento Não Automáticos: Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento: (...) (g) não manutenção dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”): (i) do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois e meio), a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora relativas ao final do exercício social de 31 de dezembro de 2017; e (ii) do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Companhia relativas ao período de doze meses anterior aos respectivos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação das informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações trimestrais da Emissora relativas ao final do trimestre encerrado em 31 de março de 2018, onde: “Dívida Líquida”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefícios de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata). “EBITDA”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização”.

“1.22. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e sob regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão

acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. A Companhia compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.”

(ii) autorizar a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Primeiro Aditamento.

Os demais termos e condições da Oferta Restrita aprovados na AGE da Emissão permanecem inalterados e em pleno vigor.

6. Lavratura e Publicação: A unanimidade dos acionistas presentes aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Edgard Gomes Corona – Presidente; e Afonso Sugiyama – Secretário. **Acionistas Presentes:** Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Camila Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia; Pátria – Brazilian Private Equity Fund III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Patria Economia Real – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Brasil Private Equity III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Pátria Fit – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Pacific Mezz Bio Participações S.A., p. Wolfgang Schwerdtle e Felipe Rodrigues Affonso; Invesfit Holdings S.A., p. Helson de Castro e Sergio Vicente Bicicchi; Jaguari Comercial e Agrícola Ltda., p. Luis Fernando Americano Araújo e Luis Henrique Americano Araújo; Balmoral Fund, p. Tiago Kretzmann; Marcos Biagi Americano.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Mesa:

Edgard Gomes Corona
Presidente

Afonso Sugiyama
Secretário